



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA  
 “Amazônia: Patrimônio dos brasileiros”

**EDITAL N.º 001.7/2021 (RESULTADO DOS RECURSOS INTERPOSTOS CONTRA A ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO)**

**XV PROCESSO SELETIVO PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS DO ESTÁGIO EXTRACURRICULAR DO CURSO DE DIREITO NO ÂMBITO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA.**

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA, por meio do Subdefensor Público-Geral e da Coordenação Geral do Estágio Forense, no uso das respectivas atribuições legais, em conformidade com o disposto na Lei Complementar Federal n.º 80/1994, Lei Complementar Estadual n.º 164/2010 e da Lei Federal n.º 11.788/2008, torna público e faz saber a todos os interessados o **RESULTADO DOS RECURSOS INTERPOSTOS CONTRA A ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO** para o XV Processo Seletivo para Preenchimento de Vagas do Estágio Extracurricular do Curso de Direito no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Roraima, nos termos do presente edital e da legislação de regência.

ORD	INCR	NOME	SOLICITAÇÃO
1	1250	Ezequias Silva Feitosa Junior	Revisão do cálculo da média acadêmica, com metodologias única.

**RECURSO N.º 1 - Ezequias Silva Feitosa Junior**

Da análise dos argumentos apresentados pelo recorrente, esta comissão faz as seguintes observações:

**A. DA ALEGADA DISPARIDADE NAS METODOLOGIAS ADOTADAS:**

Conforme previsão no Edital 001/2021 (Abertura), item 6.2, serão somadas as médias por semestre, conforme demonstrado no Edital 001.5/2021, ao analisar os recursos n.º 1, 3 e 6. Essa metodologia foi aplicada a todos os candidatos, inclusive ao recorrente.

**B. DO PRAZO PARA ALTERAÇÃO (CORREÇÃO) DE NOTAS.**

Considerando que houve transcurso do prazo para interposições de recursos contra a Classificação Provisória (EDITAL N.º 001.4/2021), não cabe a recepção do pedido em tal sentido.

**B1. DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO:**

Conforme previsão constante no Edital 001.2021 - Abertura, o prazo para interpor recurso contra a classificação provisória era o dia 04.08.2021. Porém, o candidato interpôs recurso em 13.08.2021, sendo,

portanto, intempestivo o referido recurso.

Contudo, em homenagem ao Princípio da Autotutela, que estabelece que a Administração Pública possui o poder de controlar os próprios atos, é dever de justiça a correção da média em comento.

### **C. DO ERRO MATERIAL:**

Ao analisar o cálculo e as médias lançadas do candidato em tela, constata-se o erro material:

Média lançada no edital 001.4/2021: **9,18**.

Cálculo correto:

<b>SEMESTRE</b>	<b>MÉDIA</b>
1º	8,99
2º	9,51
3º	9,55
4º	9,17
5º	8,76
<b>MÉDIA DOS 5 SEMESTRES</b>	<b>9,20</b>

### **D.PARECER DA COMISSÃO:**

#### **D1 - DA ALEGADA DISPARIDADE NAS METODOLOGIAS ADOTADAS:**

Não assiste razão ao recurso.

Recurso não provido.

#### **D2 - DA ALTERAÇÃO (CORREÇÃO) DE NOTAS:**

Recurso Intempestivo. Não conhecimento do recurso.

Entretanto, diante da constatação do erro material, promova-se a correção, com a alteração da média do candidato, na forma acima estabelecida.

Publique-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL

COORDENADOR GERAL DO ESTÁGIO FORENSE



Documento assinado eletronicamente por **OLENO INÁCIO DE MATOS, Subdefensor Público Geral**, em 16/08/2021, às 18:05, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador **0290785** e o código CRC **8AE88BF0**.